

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201600044003310  
INTERESSADO: CAS/GO  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

DE: 21/10/2016

**PARECER CEE/CEP N. 007/2017****HISTÓRICO**

A Sra. Lucy de Melo Souza Lôbo, Secretária do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do relatório final do curso de Formação Inicial e Continuada: **“Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa / LIBRAS e LIBRAS / Língua Portuguesa”**, Módulos I, II e III 2016, 1º Semestre, realizado no período de Fevereiro a Junho de 2016, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Insta esclarecer que o referido curso obteve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/CLN N. 1.631, de 5 de dezembro de 2013.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 82/2016 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1.631/2013, fl. 03;
- Relatório Final do Curso, referentes aos Módulos I, II e III, fls. 04/17.

**ANÁLISE**

Conforme Resolução CEE/CLN N. 1.631, de 5 de dezembro de 2013, foi autorizada a realização do curso **“Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras” Módulos I a III 2016 - 1º semestre**, com carga horária total de 150 (cento e cinquenta) horas, ministrado pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Goiânia/GO.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N.º: 201600044003310**  
**INTERESSADO: CAS/GO**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 21/10/2016**

A profissão de tradutor e intérprete de Libras foi regulamentada pela Lei nº 12.319/2010, com o objetivo de estabelecer a comunicação entre os usuários da Libras e os ouvintes.

Este curso foi oferecido pelo CAS no 1º Semestre do ano de 2016, tendo carga horária de 50 (cinquenta) horas semestrais, com 6 turmas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Para obter certificação é necessário que o cursista tenha no mínimo (75%) setenta e cinco por cento de frequência e média a partir de (7,0) sete.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar conforme à fl. 07, sendo composta por:

<b>Nome</b>	<b>Formação Acadêmica</b>
Dilcléia Rodrigues Barbosa Martins	Graduação em Letras, Graduação Letras Libras Especialização em Educação infantil, alfabetização e Letramento.
Dheimy Tarlyson Santos Silva	Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais e cursando Engenharia da Computação.
Márcia Matias dos Santos	Graduação em letras Libras e Especialização em Docência Ensino Superior.
Joanilson Luiz Faleiro da Silva	Graduação Letras Libras.
Mariana Cirqueira Ricardo da Silva	Graduação em Educação Física e Letras e Libras Especialização em Educação Inclusiva.
Karlla Patrícia de Souza Freitas	Graduação Letras e Libras.
Vanessa Santos da Costa	Graduação em Geografia e Pós Graduação em Educação Especial: Inclusão e Diversidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201600044003310  
**INTERESSADO:** CAS/GO  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

---

**DE:** 21/10/2016

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado para 03 turmas, com 97 (noventa e sete) inscritos, 14 (quatorze) desistentes, 35 (trinta e cinco) cursistas aprovados, 19 (dezenove) retidos, e 29 (vinte e nove) matrículas trancadas, de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado às fl. 12.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201600044003310  
INTERESSADO: CAS/GO  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

DE: 21/10/2016

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

**VOTO:**

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso de Formação Inicial e Continuada: “**Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa / LIBRAS e LIBRAS / Língua Portuguesa**”, Módulo I, II e III - 2016 1º semestre, na modalidade presencial, com carga horária total de 150 horas/aula.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do **Curso**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N.: 201600044003310**  
**INTERESSADO: CAS/GO**  
**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO****DE: 21/10/2016**

supracitado, aos 35 (trintas e cinco) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo à Resolução CEE/CLN N. 1.631, de 05 de dezembro de 2013.

**É o voto**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,**  
em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

Unanimidade  
Ordinária  
00+1 2017  
17 fevereiro 2017  
